



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 269/2022

PROJETO DE LEI N. 21/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 21/2022, que "Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores de zona rural".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE LEI N. 21/2022.
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS
MORADORES DA ZONA RURAL. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. IGUALDADE MATERIAL.
SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 21/2022, que "Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores de zona rural".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03.

Na justificativa, o autor afirmou que a proposição tem o intuito de facilitar a vida da comunidade rural.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica (arts. 36 e 58), podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Com relação à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

A proposta assegura às pessoas da zona rural, independentemente da idade, atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais (art. 1º).

A intenção é concretizar o princípio da isonomia em sentido material (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), concedendo atendimento preferencial nos órgãos

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



públicos municipais às pessoas que residem na zona rural e, por conseguinte, necessitam percorrer grandes distâncias para receber atendimento.

Logo, a proposta não mostra aptidão para violar princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, cabendo aos parlamentos avaliar a conveniência e oportunidade da proposição.

É necessário ainda definir aspectos complementares, esclarecendo se a garantia do atendimento dependerá da apresentação de comprovante de endereço ou se bastará a declaração do interessado.

No mais, para melhorar o aspecto redacional do projeto, recomenda-se:

a) Na ementa, substituição da expressão "moradores de zona rural" por "moradores **da** zona rural";

b) No art. 1º, substituição da expressão "As pessoas de zona rural, independente da idade" por "Os moradores da zona rural, independentemente da idade".

c) A observância do art. 15, II, do Decreto n. 9.191/2017 na numeração dos artigos da proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 21/2022, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº. 21/2022

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS MORADORES DE ZONA RURAL”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 269/2022, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 12 de julho de 2022.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA